

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2022

Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ANTÔNIA LÚCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para definir nova formação de indicados por entidades representantes de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais para integrar o Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

Assim, ficam definidas as seguintes regras de representação:

- i) Um representante de cada CONFEDERAÇÃO de Federações de Associações, todas representativas das (MPEs – Micro e Pequenas Empresas) - ME: Microempresas; EPP: Empresas de Pequeno Porte; MEI: Micro Empreendedor Individual, resguardadas hierarquicamente entre si, e que comprove ter em seus quadros a filiação de no mínimo 9 (nove) FEDERAÇÕES regulares e atuantes, uma por cada Estado e Distrito Federal, para assim RECLAMAR e TOMAR ASSENTO no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e/ou em suas demais Câmaras; Fundos de Amparo às MPEs,



* C D 2 3 0 9 3 3 7 7 3 0 0 * LexEdit

- GTs:Grupos de Trabalho, Comissões; Colegiados, Órgãos, Setores, e/ou aonde mais haja suporte legal para a presença e atuação representativa pertinente às MPES; (SEBRAE NACIONAL);
- ii) Um representante de cada FEDERAÇÃO de Associações representativas das (MPEs) - ME: Microempresas; EPP: Empresas de Pequeno Porte; MEI: Micro Empreendedor Individual, resguardadas hierarquicamente entre si, cuja federação comprove ter registrado em seus quadros a filiação de no mínimo 9 (nove) Associações regulares e atuantes, uma para cada cidade dentro dos limites do seu Estado ou Distrito Federal de atuação, e que esteja filiada à uma única CONFEDERAÇÃO representativa das MPEs, para assim RECLAMAR E TOMAR ASSENTO no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e/ou em suas demais Câmaras; Fundos de Amparo às MPEs, GTs:Grupos de Trabalho, Comissões; Colegiados, Órgãos, Setores, e/ou aonde mais haja suporte legal para a presença e atuação representativa pertinente às MPES; (SEBRAE ESTADUAL);
- iii) Um representante de cada ASSOCIAÇÃO representativa das (MPEs) - ME: Microempresas; EPP: Empresas de Pequeno Porte; MEI: Micro Empreendedor Individual, que comprove estar regularmente registrada, atuante e filiada à uma única FEDERAÇÃO resguardadas hierarquicamente entre si, ambas representativas das MPEs, para assim RECLAMAR, COMPOR E TOMAR ASSENTO no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e/ou em suas demais Câmaras; Fundos de Amparo às MPEs, Grupos de Trabalho, Comissões;



Colegiados, Órgãos, Setores, e/ou aonde mais haja suporte legal para a presença e atuação representativa pertinente às MPES; (SEBRAE MUNICIPAL).

Justifica o ilustre Autor que, pela legislação atual, um representante da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO e um da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais – CONAMPE, são os que passam a constar como Confederações representativa com assento no Conselho deliberativo do Sebrae. A ideia da modificação é tornar cada vez mais democrático a inclusão de um representante de cada CONFEDERAÇÃO que seja de fato representativa do setor das MPEs – Micro e Pequenas Empresas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade (Art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico proferir parecer pelo mérito econômico da matéria em tela.

A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, trouxe modificações que aperfeiçoaram o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC 123/06), entre elas, a determinação de que um representante da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO e um da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais - CONAMPE passariam a integrar o Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.



* C D 2 3 0 9 3 3 7 7 3 0 0 *

O Conselho Deliberativo Nacional (CDN) é o órgão colegiado de direção superior do Sebrae, que detém o poder originário e soberano da Entidade e funciona como sua assembleia geral; cabendo-lhe a responsabilidade de gerir os recursos financeiros, decidir sobre políticas, diretrizes e prioridades na aplicação destes recursos e promover ações de orientação e fiscalização das diversas ações da Instituição, tudo em conformidade com as normas aplicáveis, em especial com o Estatuto Social do Sebrae.

O Colegiado é composto por 15 Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes das Entidades Associadas do Sebrae, pertencentes aos setores público e privado, que discutem e deliberam, em reuniões mensais, sobre as matérias submetidas e acolhidas para apreciação, com o propósito de estimular e desenvolver o microempreendedor individual e as micro e pequenas empresas brasileiras.

Fazem parte deste Conselho as seguintes associações e entidades: Associação Brasileira dos Sebrae Estaduais – ABASE, Associação Brasileira das Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE, Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI, Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas – ANPROTEC, Banco do Brasil – BB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, Caixa Econômica Federal – CAIXA, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, Confederação Nacional da Indústria – CNI, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, União/ Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República – SMPE, Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais – CONAMPE Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – COMICRO.

Há que se reconhecer o avanço na representatividade das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos Microempreendedores Individuais, com a modificação introduzida pela Lei



Complementar 147/14, que deu assento a um representante da CONAMPE e mais um da COMICRO.

Como se depreende da estrutura do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE, é uma estrutura relativamente enxuta, 15 Conselheiros e 15 suplentes, indicados por entidades representativas de segmentos econômicos, instituições financeiras públicas e do próprio Governo Federal, acrescidos de duas Confederações que agregam os interesses das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

O projeto de lei complementar em comento pretende introduzir novos critérios de representatividade para o segmento do pequeno negócio, o que, a nosso ver, é positivo, em razão da crescente importância destas atividades na geração de emprego e renda hoje e no futuro. Há que se permitir uma maior participação dos representantes de cada CONFEDERAÇÃO que seja de fato representativa do setor das MPEs – Micro e Pequenas Empresas, tendo maior repercussão nas decisões do SEBRAE, o que certamente contribuirá para um maior desenvolvimento deste segmento econômico.

Parece-nos, portanto, ser a proposta meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2022.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA
Relatora

2023-2569

